

Concurso Público n.º A0/4/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA

Contrato

ENTRE:

Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE (ULSRL, EPE), adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do registo comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 45.035.604,00€ (quarenta e cinco milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e quatro euros), representado por [REDACTED] Presidente do Conselho de Administração, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] com validade até [REDACTED] habilitado para o ato;

E

Knower Projects, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Avenida da Carapalha, n.º 35, Lote 72 R/C D, 6000-320 Castelo Branco, com o número de pessoa coletiva 506 111 148, com o capital social de 410.000,00 € (quatrocentos e dez mil euros), representada por [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão número [REDACTED] com poderes para o ato.

Considerando que:

Por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante de 2024.02.27, foi decidido adjudicar a prestação de serviços médicos de anestesiologia ao Segundo Outorgante e autorizar a respetiva despesa no valor total estimado de 170.294,40€ (cento e setenta mil, duzentos e noventa e

quatro euros e quarenta cêntimos), isento de IVA, na sequência do procedimento por Concurso Público n.º A0/4/2024, desenvolvido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

a) A minuta do contrato foi aprovada, em 2024.02.27, por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

As partes aceitam celebrar, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege nos termos definidos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços médicos de anestesiologia, integrando as escalas do Bloco Operatório do Serviço de Anestesiologia do Hospital de Santo André da Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE (ULSRL, EPE).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação

A prestação dos serviços mantém-se durante todo o ano de 2024, iniciando a sua produção de efeitos na data da formalização do contrato.

Por força da aplicação do Despacho n.º 3027/2018, de 19 de março, da Secretária de Estado da Saúde, esta contratação está sujeita a validação da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da adjudicação decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Assegurar a prestação de serviços médicos de anestesiologia, constituído por um corpo clínico que integrando as escalas do Serviço de Anestesiologia do Hospital de Santo André da ULSRL, EPE, garanta 1 médico de anestesiologia, 12/24 horas, 7 dias por semana, para apoio à escala do Bloco Operatório do HSA, garantindo o número de 4.380 (quatro mil, trezentas e oitenta) horas estimadas executar;
2. Os termos da prestação referidos no número anterior poderão vir a observar redução no número de dias semanais, em função das necessidades da ULSRL, EPE.
3. Garantir que o serviço é prestado com autonomia técnica e de gestão da atividade profissional, no exercício de profissão liberal, sendo coordenado com a restante atividade assistencial da ULSRL, EPE e em consonância com a *legis artis* comum a qualquer ato médico, de acordo com os preceitos éticos e deontológicos definidos pela Ordem dos Médicos.
4. Elaborar e apresentar 5 (cinco) dias antes do término do mês, o plano horário mensal atribuído a cada médico, de acordo com a escala pré-definida direção do Serviço de Anestesiologia.
5. Assegurar o cumprimento do plano horário definido no ponto anterior, sendo que, em caso de falha de um médico que esteja escalado, este é substituído por outro prestador de serviços previamente autorizado pelo Conselho de Administração.
6. Pedir autorização expressa prévia à ULSRL, EPE, caso pretenda integrar novos profissionais na prestação dos serviços contratados, sendo que a mesma poderá ser concedida após avaliação das competências para a atividade clínica em serviços de urgência, na área de anestesiologia.

7. Todos os profissionais prestadores de serviços têm de proceder ao registo biométrico (e, se aplicável ao preenchimento de um registo de presenças), o qual mensalmente terá de ser validado pela direção do Serviço de Anestesiologia, sob pena de não ser considerado para efeitos de pagamento.
8. Os profissionais prestadores de serviços deverão tomar conhecimento dos protocolos de medicamentos, clínicos e outros, bem como dos regulamentos e outros documentos normativos internos, junto da direção do Serviço de Anestesiologia e assegurar o seu efetivo cumprimento.
9. O adjudicatário e os profissionais prestadores de serviços ficam obrigados ao dever de sigilo relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSRL, EPE de que possam ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução da prestação de serviços (exclui-se a informação e a documentação que seja do domínio público ou aquela que o adjudicatário ou os profissionais prestadores de serviços sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes).
10. Os profissionais prestadores de serviços ficam obrigados a utilizar os sistemas informáticos disponíveis na ULSRL, EPE, sendo que, para o efeito terão que frequentar ação de formação prévia em horário a definir pela ULSRL, EPE.
11. Os profissionais prestadores de serviços ficam obrigados a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, a assegurar que o exercício das tarefas decorre de forma organizada.
12. Os profissionais prestadores de serviços terão que falar e escrever corretamente em português e demonstrar notórias capacidades de organização.
13. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração da ULSRL, EPE respeitantes à prestação de serviços.

Cláusula 5.ª

Avaliação da prestação de serviços

A prestação dos serviços será monitorizada e sujeita a avaliação por parte da direção do Serviço de Anestesiologia, sendo que, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de dispensar o(s) médico(s) que, pela sua prática clínica verifique-se não terem competência comprovada ou não se adaptarem ao exercício das funções que lhe (s) for (em) atribuídas.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço por hora de 38,00€ (trinta e oito euros), isento de IVA.
2. O valor máximo global a pagar pela execução do presente contrato é de 170.294,40€ (cento e setenta mil, duzentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos), isento de IVA, considerando o período contratual da data da formalização do contrato até 31 de dezembro de 2024.
3. O preço por hora, apresentado na proposta, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a seguros e transporte dos profissionais prestadores de serviços para o local da prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Nos termos do disposto pelo artigo 26.º, n.º 6 do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e Lei 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 8.ª

Sanções e rescisão

1. Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações assumidas, assiste ao Primeiro Outorgante o direito de aplicação de sanções pecuniárias, as quais serão aplicadas por dedução no

pagamento imediatamente subsequente, sem prejuízo de, sendo o incumprimento grave ou reiterado, existir fundamento para a resolução imediata da contratação, com perda da caução e sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o Primeiro Outorgante julgue dever adotar.

2. Pela execução deficiente dos serviços médicos contratados, referente a faltas e atrasos dos profissionais de saúde, o Primeiro Outorgante poderá aplicar ao Segundo Outorgante sanções pecuniárias, podendo exigir do mesmo o pagamento das seguintes penalidades:
 - a. Por cada 30 (trinta) minutos de atraso – o correspondente ao valor hora contratado multiplicado por dois;
 - b. Por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por três;
3. Sem prejuízo do disposto no número antecedente, o valor global das penalidades a poder ser aplicado mensalmente não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20% do valor da fatura mensal sem penalidades.

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente na falha, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que a falha na referida prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

Cláusula 12.ª

Gestor de contrato

1. A prestação dos serviços/execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte da Gestora do Contrato, [REDACTED], Diretora do Serviço de Anestesiologia, tendo esta por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do contrato, deve a Gestora do Contrato comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. A gestora do contrato nomeado procederá a uma avaliação contínua da prestação, de forma a averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se os serviços estão a ser prestados de acordo com as especificações técnicas acordadas.
4. Para a verificação da execução referida no ponto anterior será utilizado o registo sistemático do cumprimento dos tempos de resposta acordados, assim como verificação do registo biométrico dos profissionais afetos à prestação de serviços.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução da prestação de serviços fica estipulada a competência do tribunal da sede do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso se venha a verificar a subcontratação, o Segundo Outorgante deverá entregar cópia do documento comprovativo da autorização de comercialização de entidade subcontratada.
3. O Segundo Outorgante é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritas.
3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato,

extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.
6. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionário do Primeiro.
7. Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

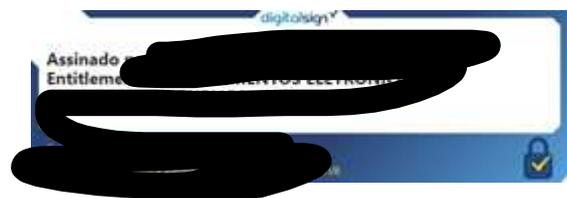
Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças concursais do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

O presente contrato será subscrito por aposição de assinatura eletrónica das partes, em cumprimento do disposto pelo n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



Assinado
Entitlem